



Outra questão importante a ter em consideração é o facto de uma análise de viabilidade para um armário de rua necessitar sempre de uma deslocação de técnicos para observação detalhada no local, pelo que o prazo para análise de viabilidade terá obrigatoriamente de ser mais alargado.

Face ao exposto, **a PTC considera que o alargamento da abrangência da ORALL a qualquer PA carece de análise detalhada das respectivas implicações, insere limitações e carece de tempo suficiente para desenvolvimento de aplicações de SI e respectiva implementação, caso se considere justificável.**

D 16. A PTC deve definir de modo detalhado, na ORALL, os conceitos de PA, MDF, unidade remota e armário de rua e estabelecer a relação entre os mesmos.

A PTC nada tem a opor a este ponto do SPD.

D 17. Deve a PTC disponibilizar informação sobre o número de armários de rua, por PA.

A PTC considera que a informação requerida neste ponto do SPD é excessiva e desproporcionada, para além de exigir desenvolvimentos de SI, não concordando com o mesmo.

D 18. Toda a informação actualmente disponibilizada e desagregada por MDF deve ser desagregada por PA, e estar actualizada e disponível para os beneficiários da oferta no prazo de 3 meses.

Pelo exposto no ponto D15 supra, **só é possível implementar este ponto do SPD para PA que tenham valência STF.**



D 19. Tendo em conta o actual âmbito da ORALL, a informação sobre o número de lacetes locais em utilização, número de pares no repartidor, número de pares em exploração e número de linhas de reserva deve referir-se exclusivamente a lacetes metálicos.

A implementação deste requisito do SPD requer desenvolvimentos de SI, em avaliação.

D 20. A *"informação, MDF a MDF, relativa à numeração associada às UR dependentes de um determinado MDF"*, deve ser substituída por *"informação, PA a PA principal, relativa à numeração associada aos PA secundários dependentes de um determinado PA principal"*.

D20 - Informação PA principal

A PTC nada tem a opor a este ponto do SPD.

D 21. Deve a PTC disponibilizar, a pedido das beneficiárias, informação georreferenciada sobre as áreas de cobertura dos PA (através de mapa adequado, indicação de coordenadas dos pontos limítrofes ou códigos postais a sete dígitos).

A PTC considera que este ponto do SPD traduz uma obrigação desproporcional, injustificada e destituída de qualquer fundamento ou utilidade prática concreta, tendo também em conta o facto de já existir um anexo da ORALL com a relação da cobertura em termos de PNN e que o impacto da geo-referenciação é nulo na desagregação do lacete.

Por outro lado, a PTC não dispõe de informação estruturada com as coordenadas geográficas das fronteiras entre as zonas de abrangência de cada PA, pelo que a disponibilização da informação solicitada careceria de desenvolvimentos de SI com custos e prazo de implementação a avaliar.



D 22. Deve a PTC incluir na ORALL a atribuição de uma compensação por cada prestação de informação incorrecta relativamente à numeração associada a determinado PA, devidamente comprovada, no valor de 76 euros.

A PTC disponibiliza actualmente aos OPS beneficiários da ORALL a informação da numeração associada a cada Área de Central, MDF e Unidade Remota, incluindo a identificação do código de PA, em diferentes formatos, nomeadamente:

- 1) Ficheiro com a informação da numeração associada a cada MDF;
- 2) Ficheiro com a informação da numeração associada às Unidades Remotas de Concentração;
- 3) Ficheiro com os números abrangidos pelos prefixos dos MDF onde os Operadores se encontram co-instalados, mas que não são servidos, directa ou indirectamente, por esses MDF (usualmente designado por ficheiro de excepções);
- 4) Serviço web de consulta por STF, que devolve a identificação do Ponto de Atendimento, onde pertence, e se tem MDF;
- 5) Acesso XML à consulta por STF, a partir dos servidores de cada OPS.

Ora:

- A informação disponibilizada pela PTC sobre informação de numeração no âmbito da ORALL tem sido objecto de melhorias consideráveis, tanto a nível qualitativo como quantitativo, sendo que a fiabilidade da informação disponibilizada é facilmente comprovada pela ausência de manifestações de preocupação a este respeito por parte dos OPS;
- Não obstante a informação de numeração disponibilizada aos Operadores resultar de consulta directa aos Sistemas Aplicacionais de Suporte ao Cadastro da PTC, foram efectuados vários desenvolvimentos para reunir a informação dispersa nos vários sistemas e com o detalhe que a ORALL impõe;
- A informação de numeração não é estática e varia em consequência da natural dinâmica do serviço STF, nomeadamente novas activações, desactivações e mudanças de local. Por exemplo, uma mudança de local de STF em termos de infra-estrutura de cliente, ainda que ocorra no mesmo PA, corresponde a uma desactivação na morada antiga e a uma instalação na morada



nova; se, durante este processo, se fizer uma consulta ao STF em mudança, a probabilidade de o Sistema de Cadastro devolver “Serviço Inexistente” é elevada;

- Conforme acima descrito, a rápida variação no cadastro do serviço de STF não garante que, numa determinada data, a numeração associada a um determinado PA coincida na sua totalidade com a infra-estrutura de rede cliente instalada até essa data, e pode ser diferente no momento seguinte, se, no entanto, alguma actualização se tiver reflectido nos Sistemas; daqui resulta que a PTC não pode ser penalizada sempre que um Operador receba informação não coincidente, em consultas efectuadas em diferentes janelas temporais;
- Acresce, ainda, que se a informação de cadastro residente nos Sistemas não coincide com a infra-estrutura no terreno, a PTC é sempre penalizada pelas actividades adicionais e encargos que esta situação exige, nomeadamente, deslocações ao terreno, para suportar o atendimento de serviços Wholesale ou para suportar o atendimento de serviços de Retalho. Eliminar este tipo de ocorrências tem constituído um incentivo nas actividades da PTC, reflectindo-se na preocupação pela melhoria contínua dos seus processos operacionais e reforço na manutenção de informação fiável;
- A PTC considera que já está a ser penalizada por disponibilizar um Sistema de Informação específico da ORALL em benefício dos OPS, sem que tenha sido ressarcida dos custos em que incorreu no seu desenvolvimento e em que incorre na sua manutenção, considerando, pois, excessivo e desproporcional o pagamento de compensações associadas a eventuais falhas no funcionamento de um serviço que não é facturado;
- Adicionalmente, o estabelecimento de uma penalização por cada prestação de informação incorrecta sobre um lacete activo, baseada no respectivo preço de instalação (ou pior, considerando o dobro desse valor) não tem qualquer lógica económica associada. De facto, o objectivo do Regulador parece traduzir unicamente uma forte penalização para a PTC: pela prestação de informação incorrecta sobre um lacete activo, o OPS teria direito ao preço de instalação do acesso completo acrescido de 4,22 mensalidades! Caso a PTC se atrasasse posteriormente na desagregação desse lacete, em 7 dias, o OPS teria o lacete oferecido durante um ano...



- Importa ainda referir que, no caso da Telefónica, o ponto A.9.7 (correção dos conteúdos das bases de dados) do anexo 1 da OBA (Oferta de Acesso al Bucle de Abonado) refere que as solicitações rejeitadas devido a incorrecções nas bases de dados dos serviços de informação traduzem-se no não pagamento do preço (não recorrente – cuota de alta) do serviço por parte do OPS solicitante, ou seja, tratando-se de informação incorrecta o OPS não pagaria o serviço de acesso à informação.

Pelas razões expostas, **a PTC considera desadequada, excessiva e desproporcional não só a atribuição de uma compensação por cada prestação de informação incorrecta relativamente à numeração associada a determinado PA, como o próprio valor proposto pelo ICP-ANACOM para tal compensação.**

D 23. A PTC deve passar a disponibilizar aos beneficiários da ORALL, no prazo de 3 meses, a informação actualmente disponibilizada no âmbito da oferta “Rede ADSL PT” relativa aos resultados, para um dado lacete, dos testes teóricos de cobertura ADSL/ADSL2+/M (débitos de 256 Kbps até 24 Mbps), com a indicação de “viável”, “não viável” ou “verificar medidas”.

A este respeito, note-se que a PTC já hoje disponibiliza informação num site de cobertura acessível pelo portal wholesale, sendo que os beneficiários da ORALL, que são também beneficiários da Oferta Rede ADSL PT, têm acesso a essa informação relativa aos resultados dos testes teóricos de cobertura.

A disponibilização de tal informação no âmbito da ORALL, nomeadamente a implementação de um método síncrono de consulta de cobertura ADSL, terá o seguinte impacto previsto a nível de SI:

[início de Informação Confidencial]

[fim de Informação Confidencial]

Note-se que não existe, desde Dezembro de 2008, o conceito “Verificar Medidas”. Apenas há lacetes viáveis, inviáveis ou inconclusivos por ausência de dados de cadastro ou por existirem Elementos de Rede de ganho de pares num dos encaminhamentos do ponto de distribuição que impossibilitem uma resposta unívoca e conclusiva.



D 24. A PTC deve passar a disponibilizar aos beneficiários da ORALL, no prazo de 3 meses, informação, para um dado lacete activo, sobre o respectivo comprimento e os níveis de atenuação.

A disponibilização desta informação, só viável para linhas de rede correctamente cadastradas, implica desenvolvimentos de SI com um custo estimado em cerca de € 10.000, sendo necessário definir por quem e como será a PTC ressarcida de tais custos.

D 25. A PTC deve rever os preços dos testes de qualificação e remeter ao ICP-ANACOM a respectiva fundamentação detalhada descrevendo circunstanciadamente todos os custos relevantes, aquando da publicação da ORALL revista na sequência desta decisão, devendo ainda informar, com o detalhe adequado, esta Autoridade sobre os procedimentos que efectua no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”, no tocante aos testes ao lacete local, incluindo testes de qualificação.

Nada a comentar.

D 26. No caso de deslocalização de lacetes, e para PA onde existam operadores coinstalados, deve a PTC efectuar um pré-aviso com um prazo mínimo de:

- 12 meses, para um número de lacetes activos a deslocalizar inferior a 1/3 do total de lacetes activos nesse PA;
- 36 meses, para um número de lacetes activos a deslocalizar superior a 1/3 e inferior a 2/3 do total de lacetes activos nesse PA;
- 60 meses, para um número de lacetes activos a deslocalizar superior a 2/3 do total de lacetes activos nesse PA (incluindo a desactivação do próprio PA), reduzindo-se esse prazo para 36 meses se for garantido um acesso activo equivalente.

Relembramos a motivação para a criação de novos PA e, conseqüentemente, para a eventual deslocalização de lacetes: criar condições para que os clientes possam ter serviços que exigem maiores



larguras de banda, tais como acesso à Internet e/ou IPTV, e/ou garantir acesso a banda larga em zonas de difícil acesso.

Importa, assim, que não se criem entraves ou indesejáveis discontinuidades e procedimentos incompatíveis, partindo das condições hoje estabelecidas para este tipo de situações.

Ora, a ORALL já estipula que a PTC deverá reportar, com doze meses de antecedência, todo o trabalho planeado que possa afectar a qualidade ou desempenho do serviço prestado ao OPS, incluindo, portanto, a deslocalização de lacetes, pelo que **não vemos fundamento para alterar a actual “regra” estabelecida na ORALL** para pré-avisos com prazos mais restritivos para a PTC.

Salienta-se que, tendo em conta a dinâmica e a incerteza relativas à introdução das NGA, considera a PTC que **um prazo de pré-aviso de 60 meses é manifestamente excessivo, nunca devendo, em caso algum, ser definido um prazo superior a 36 meses de pré-aviso.**

Por outro lado, **no caso de deslocalização de lacetes por razões alheias à PTC**, como por exemplo, por exigência das Câmaras Municipais, das Estradas de Portugal ou outros, **a PTC não pode ficar vinculada a prazos mínimos de pré-aviso.**

D 27. Em simultâneo com o pré-aviso referido em D 26, deve a PTC remeter aos operadores beneficiários da ORALL indicação da possibilidade de manter os serviços de desagregação do lacete a partir da central original bem como a informação relevante para a avaliação da viabilidade económica da co-instalação para os novos PA para os quais os lacetes são deslocalizados, incluindo, o código e a designação dos PA de origem, o código e a designação nos novos PA (com a respectiva localização e área de cobertura devidamente georreferenciadas) e/ou de PA existentes para os quais serão deslocalizados lacetes, o número de lacetes a deslocalizar e a respectiva numeração (caso já esteja disponível e, no limite, um ano antes da deslocalização) bem como a data prevista para conclusão da deslocalização.

Existindo um pré-aviso atempado de alterações previstas à sua rede, não nos parece legítimo impedir a PTC de efectuar tais alterações e de modernizar a rede ou alargar o âmbito e cobertura dos serviços prestados. Com efeito, foi precisamente para permitir que os Operadores beneficiários da ORALL



pudessem tomar as necessárias decisões e medidas, junto dos seus clientes e/ou a nível de alterações a implementar na sua rede, que foi imposto à PTC a existência de um pré-aviso de 12 meses.

Assim, embora a PTC tenha vindo a fazer todos os esforços para, sempre que viável, manter os serviços de desagregação do lacete a partir da central original (tal como tem ocorrido até hoje), tal não poderá nunca ser um ónus imposto à PTC.

Por outro lado, a informação sobre o número de lacetes a deslocalizar para um dado PA é uma informação muito dinâmica. Varia não só de acordo com a mobilidade dos clientes que se encontram instalados, mas também com uma eventual reengenharia da solução técnica a adoptar para a criação do novo PA, consequência muitas vezes de imposições de terceiros (e.g., autorizações camarárias).

Pelo exposto, a PTC considera completamente desadequado e ineficiente fornecer a informação sobre o número de lacetes e respectiva numeração com um ano de antecedência, face à data prevista para a concretização da deslocalização dos lacetes.

Como método mais eficiente, propomos que a PTC, sempre que possível, remeta aos OPS, com 2 meses de antecedência, a informação sobre o número de lacetes a deslocalizar para o novo PA e respectiva numeração. Nesta fase, a PTC indicará também a data prevista para conclusão dos trabalhos de deslocalização.

D 28. Caso haja intenções firmes por parte dos operadores em se co-instalar num novo PA, deve a PT ter em devida consideração o interesse manifestado aquando do dimensionamento do mesmo, incluindo o dimensionamento de eventuais novas condutas (garantindo, sempre, a oferta de fibra escura caso não haja espaço em conduta).

A proposta ora formulada pelo ICP-ANACOM, no sentido de a PTC ter em conta “intenções firmes” por parte dos operadores em se co-instalar em determinado PA não merece a concordância da PTC.

Com efeito, o conceito utilizado “intenção firme” não tem qualquer correspondência com um qualquer conceito jurídico-regulatório, pelo que deve ser definitivamente afastado.



O que é, na verdade, uma intenção firme? Será uma declaração de compromisso com assinatura reconhecida, será um contrato promessa celebrado entre a PTC e o OPS, ou será uma reserva feita nos mesmos termos em que se prevê na ORAC, em que existe o pagamento de uma caução ou garantia bancária em caso de pretensão de reserva de espaço?

Não podemos deixar de salientar que a reserva de espaço envolve previsão, planeamento e níveis de instalação que envolvem custos que não podem ser suportados pela PTC sem serem justificados, sob pena de desproporcionalidade. Não é lícito exigir à PT Comunicações o dimensionamento de espaços contando com uma possível e muito eventual utilização futura de determinado operador, por tal acarretar um aumento de custos totalmente desproporcional e que não pode deixar de ter reflexos nos preços a cobrar aos OPS.

Assim, a certeza jurídica que deve resultar dos conceitos utilizados reveste-se da maior importância e relevância, sendo certo que não pode ser imposta uma obrigação como a proposta pelo ICP-ANACOM sem a configuração concreta e real do que é uma verdadeira “intenção firme”, como acontece, hoje em dia, na ORAC (assunção do respectivo compromisso financeiro pelo beneficiário como contrapartida da reserva de espaço).

Já quanto ao dimensionamento de condutas, tal consubstancia um serviço no âmbito da ORAC e nunca uma obrigação no âmbito da ORALL, nem tão pouco, neste caso, uma oferta de fibra escura, pelo que se considera inaceitável e totalmente desenquadrada qualquer imposição deste âmbito.

Por outro lado, é de reiterar que, no caso de PA instalados em armários de rua, estes não estão desenhados nem dimensionados para utilização num regime de partilha de espaço com outros operadores.

Tal como referido no ponto D15, para obter autorizações camarárias para colocação dos armários de rua, é fundamental que os mesmos tenham dimensões relativamente reduzidas, pelo que é de todo impraticável a reserva de espaço para colocação de equipamentos dos OPS.

Cada vez mais são agravados os condicionalismos para a instalação de novos armários ou de armários de maiores dimensões no espaço público, por parte das autarquias. A PTC não pode, assim,



responsabilizar-se pela criação das condições adequadas pelas entidades públicas e municipais, na medida em que estamos perante aspectos totalmente alheios à PTC.

Assim, a única opção que poderá vir a ser considerada exequível para co-instalação em PA localizados em armários de rua é a co-instalação remota. Neste caso, a PTC terá de verificar a viabilidade de espaço em RP para interligar ao armário dos OPS, sendo eventualmente de rever a capacidade mínima associada à disponibilização de cabos externos nestas circunstâncias.

D 29. Deve a PTC acordar com os operadores beneficiários da ORALL – apresentando para o efeito uma proposta no prazo de 4 meses – o planeamento e as condições técnicas em caso de eventual necessidade de deslocalização de equipamentos (já) co-instalados nas centrais e eventual migração de acessos/clientes, assegurando o mínimo de interrupções de serviço, sem prejuízo para a intervenção desta Autoridade caso não haja acordo entre as partes.

Entende a PTC que o ICP-ANACOM deverá clarificar se o prazo de 4 meses referido diz respeito ao tempo decorrido desde o pré-aviso referido no ponto 26 ou ao período de antecedência relativamente ao início da deslocalização dos lacetes, sendo que nos parece mais coerente este último.

De qualquer forma, a PTC continua a privilegiar o estabelecimento de acordos entre os operadores, considerando, contudo, que um prazo máximo de 4 meses para início das conversações é desadequado para deslocalizações com pré aviso igual ou superior a 36 meses, caso o ICP-ANACOM esteja a considerar que tal prazo deve ser contabilizado desde a data de pré-aviso.

Note-se, ainda, que, na eventualidade de deslocalização de equipamentos já co-instalados por parte de outros operadores, a PTC só poderá garantir a existência de condições equivalentes de espaço se o ponto de atendimento de destino for um edifício ou uma sala técnica e não um armário de rua.

D 30. Lacetes já desagregados não deverão poder ser deslocalizados sem a verificação da possibilidade de acesso alternativo (i.e., a vontade já manifesta pelo utilizador final deve prevalecer), salvo impedimento forte de ordem técnica ou de optimização da rede, que impeça a manutenção dos lacetes desagregados no PA original e devidamente fundamentado caso a caso junto do operador beneficiário e do ICPANACOM que poderá deliberar sobre essas situações.

Tal como referido no ponto D27 supra, existindo um pré-aviso atempado de alterações previstas à sua rede, não nos parece legítimo impedir a PTC de efectuar tais alterações e de modernizar a rede ou alargar o âmbito e cobertura dos serviços prestados. Reiteramos, ainda, que foi precisamente para permitir que os Operadores beneficiários da ORALL pudessem tomar as necessárias decisões e medidas, junto dos seus clientes e/ou a nível de alterações a implementar na sua rede, que foi imposto à PTC um pré-aviso.

Assim, embora a PTC tenha vindo a fazer todos os esforços para, sempre que viável, manter os serviços de desagregação do lacete a partir da central original (tal como tem ocorrido até hoje), tal não poderá nunca ser um ónus imposto à PTC.

Por outro lado, a PTC admite não ser possível impedir que, mesmo após o pré-aviso, em relação a centrais onde um operador já está ou venha a estar co-localizado, este opte por continuar o processo de desagregação de lacetes que seriam eventualmente deslocalizados.

Com o que a PTC já não pode manifestamente concordar é que, também para estes referidos lacetes, se pretenda garantir que os mesmos não sejam deslocalizados, uma vez que, no momento em que efectuou o pedido de desagregação, o OPS se encontrava plenamente consciente e informado sobre a evolução da rede da PTC.

Assim, na data do pré-aviso da deslocalização deverá, no entender da PTC, ser comunicada simultaneamente a respectiva lista de lacetes já desagregados por cada OPS, pois só estes poderiam ser elegíveis para um eventual acesso alternativo.



D 31. Deve a PTC, no que diz respeito ao processo de desagregação de lacetes com portabilidade:

- Reduzir o prazo máximo de confirmação da encomenda e agendamento da desagregação por parte dos operadores beneficiários de 4 para 3 dias úteis;

- Definir que a transferência do lacete deve ocorrer no período da janela de portabilidade acordada com o OOL, devendo o pedido de portabilidade do número ser efectuado com, pelo menos, 7 dias úteis de antecedência relativamente à primeira opção de janela proposta, aplicando-se os restantes procedimentos estabelecidos no Anexo 7 da ORALL.

A PTC nada tem a opor a este ponto do SPD.

D 32. Deve a PTC eliminar quaisquer restrições à instalação das fibras ópticas dos beneficiários da ORALL por técnicos destes nos túneis de cabo de acesso às centrais da PTC e à utilização de calhas técnicas, por forma a permitir a extensão da fibra óptica dos OPS desde a CVP até ao espaço de co-instalação, devendo incluir as respectivas condições e procedimentos na ORALL, remetendo, ao mesmo tempo, fundamentação para eventuais preços adicionais ao ICP-ANACOM, aquando da publicação da ORALL.

A PTC não pode, de forma alguma, concordar com este ponto do SPD, que considera injustificável, desproporcionado e contra-natura.

De facto, desde a fase de maior desenvolvimento da ORALL que têm ocorrido várias situações de utilização abusiva e reiterada das calhas da PTC, por parte dos OPS, mesmo não sendo tais trabalhos permitidos pela ORALL. Existem, inclusive, situações, em que a utilização indevida das calhas colocou em risco a sua própria estabilidade.

Vejamos alguns exemplos concretos:

1. Fevereiro de 2007 – A TELE2, na central de Ermesinde, ocupou indevidamente as calhas da PTC para interligar os seus módulos não adjacentes. Assim que a PTC se apercebeu teve de intervir



para reforçar as calhas. Situação semelhante ocorreu com o OPS Sonaecom na área de central de Sto. Ovídeo.

2. Setembro de 2007 – Na central da Guarda, a Sonaecom utilizou as calhas da PTC para fazer uma ligação permanente a uma tomada AC entre 2 salas distintas. O cabo saía do bastidor do operador numa sala, passava por cima de uma divisória, descia por uma calha noutra sala, passava por baixo do chão falso nessa mesma sala onde ligava a uma tomada AC.
3. Março de 2008 – Na central da Graça, em Lisboa, verificou-se que a Sonaecom utilizou abusivamente as calhas da PTC para a fazer a interligação entre os seus módulos com um conjunto considerável de cabos.
4. Outubro de 2008 – Novamente na central da Graça, verificou-se que a Sonaecom colocou calhas presas às da PTC para interligar os seus módulos 3 e 2 em SdO. As calhas ficaram de tal forma sobrecarregadas que corriam sérios riscos de cair e levar atrás toda a cablagem da PTC e de outros operadores.
5. Janeiro de 2009 – Na sequência da fusão, por incorporação, da TELE2 na Sonaecom, foram detectadas, num conjunto de centrais (como por exemplo, Corroios, Feijó, Carvalhido, Gaia, senhora da Hora e Santo Ovídeo), situações de passagem irregular e à revelia da PTC de cabos em calhas da propriedade desta empresa, podendo por em causa a integridade da rede da PTC, bem como a de outros OPS co-instalados nessas centrais.

Assim, verifica-se a existência de uma grande irresponsabilidade e imaturidade por parte dos OPS, e/ou dos colaboradores das entidades por aqueles subcontratadas, que, à revelia de todos os processos instituídos, passam indevidamente cabos em calhas da PTC sem qualquer autorização, com tal actuação pondo em risco pessoas e bens.

Já no que se refere à instalação das fibras ópticas dos beneficiários da ORALL por técnicos destes nos túneis de cabo de acesso às centrais da PTC, não podemos deixar de alertar para os seguintes aspectos, críticos para a segurança das redes e serviços de comunicações:



1. Os túneis de cabos são elementos da rede da PTC muito sensíveis porque concentram num único ponto todos os cabos (de cobre e de fibra óptica) que atendem uma determinada zona, incluindo os cabos de interligação, as RNG's e os serviços críticos que a PTC tem de assegurar;
2. Nas centrais mais antigas existem inúmeros cabos TPC em funcionamento que, pelas suas características (cobre com isolamento a papel e revestimento a chumbo), deverão ser particularmente protegidos atendendo a que qualquer manuseamento indevido poderá com facilidade provocar um conjunto de avarias de difícil reparação. É frequente encontrar, nos túneis de central, cabos desta natureza de 2.400 pares. Ora, uma avaria num cabo desta capacidade é fortemente penalizadora para a PTC e para os restantes OPS com serviços suportados na mesma infra-estrutura;
3. Os pontos de entrada nos túneis de cabos têm espelhos estanques (placas de chumbo na maioria dos furos), para protecção contra inundações e corta-fogo. Sempre que é necessário passar um novo cabo é necessário furar as referidas placas, passar o cabo e terminá-lo com manga termo retráctil e material isolante. É necessário garantir que esta tarefa é convenientemente executada para não por em causa a integridade da rede.

Como tal, a PTC considera de todo inaceitável que seja permitido aos OPS a instalação de fibras ópticas por técnicos seus nos túneis de cabo de acesso às centrais da PTC e a utilização de calhas técnicas da PTC ou quaisquer outros trabalhos efectuados fora do seu espaço de co-instalação.

Assim, dada a sensibilidade dos túneis de cabos conjugada com a imaturidade – e mesmo irresponsabilidade - dos operadores, como demonstrado pelos exemplos supra mencionados, consideramos que não deve ser alterado o actual serviço de transporte de sinal e não deve ser permitido o acesso dos OPS aos túneis de cabos da PTC.

D 33. Deve a PTC introduzir na ORALL um serviço de ligação a módulos não adjacentes, independentemente de se tratar de módulos de um mesmo, ou de diferentes, operadores, apresentando a respectiva fundamentação para os preços ao ICP-ANACOM.



A PTC já disponibiliza uma oferta comercial de interligação de módulos pertencentes a um mesmo OPS e co-instalados na mesma central, onde se detalham as condições para a passagem de cabos para interligação de dois ou mais módulos adjacentes, ou não, numa mesma sala ou mesmo em salas diferentes dum mesmo edifício. A PTC concorda que tal oferta seja englobada na ORALL.

Não obstante, **sendo o objectivo da ORALL a desagregação do lacete local para os clientes beneficiários da oferta, não pode a PTC concordar que seja permitida a interligação de equipamentos/redes de Operadores distintos, dentro das suas instalações.** De facto, não é objectivo da ORALL a interligação de outros Operadores entre si dentro das centrais da PTC, nem tal pode ser imposto neste âmbito.

No âmbito da Recomendação da Comissão, de 17 de Dezembro de 2007, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações electrónicas susceptíveis de regulamentação *ex ante*, a CE identificou o mercado de “Fornecimento grossista de acesso (físico) à infra-estrutura de rede (incluindo o acesso partilhado ou totalmente desagregado) num local fixo” (Mercado 4).

Tal com refere a CE e reiterado na Deliberação do ICP-ANACOM, de 4 de Dezembro de 2008, o serviço incluído no Mercado 4 permite tanto a oferta de serviços em banda larga como de serviços de voz em banda estreita.

Note-se que em nenhum ponto da referida Deliberação do ICP-ANACOM e, em particular, no âmbito das obrigações a impor às empresas identificadas como detentoras de PMS naquele mercado, é referida a obrigação de introduzir na ORALL um serviço de ligação a módulos não adjacentes de diferentes operadores.

De facto, as obrigações impostas pelo ICP-ANACOM em matéria de acesso e utilização de recursos de rede específicos são as seguintes:

- Acesso aos lacetes e sublacetes locais e aos recursos conexos (incluindo co-instalação nos MDF e nos armários de rua, transporte de sinal e acesso a condutas);
- Possibilidade de impor o acesso a fibra escura quando o acesso a condutas não for possível;
- Negociar de boa fé com as empresas que pedem acesso;



- Não retirar o acesso já concedido a determinados recursos;
- Possibilidade de impor obrigações de acesso a fibra óptica, na sequência da evolução para redes de acesso de próxima geração, mediante decisão específica.

Não se identifica qualquer obrigação de incluir na ORALL uma oferta de serviço de ligação entre módulos de operadores co-instalados diferentes. Tal traduziria, aliás, um desvirtuamento do âmbito da ORALL e do mercado relevante em que a mesma se inscreve.

Uma decisão neste sentido carece de justificação no âmbito da decisão sobre o Mercado 4, bem como no âmbito da Recomendação da Comissão, de 17 de Dezembro de 2007, discordando-se pelas razões acima invocadas, da alteração à ORALL proposta pelo ICP-ANACOM.

D 34. Sem prejuízo para um acordo entre as partes, deve a PTC incluir na ORALL as condições aplicáveis à climatização em espaço aberto, devendo seguir os seguintes princípios:

- Os OPS devem indicar à PTC os requisitos ambientais e eventuais necessidades específicas de climatização, após coordenação entre eles;
- A PTC deve apresentar, no prazo de 20 dias úteis, um orçamento global detalhado e orientado para os custos, de acordo com as especificações detalhadas pelos OPS;
- Os OPS devem avaliar, num prazo máximo de 15 dias úteis após a recepção do orçamento da PTC, se aceitam o orçamento proposto, o que, em caso afirmativo, constitui uma encomenda formal;
- Os OPS devem acordar entre si as questões relacionadas com a repartição dos custos sendo que, para todos os efeitos, a PTC cobra a cada OPS o orçamento total dividido pelo número de OPS que formalizaram a encomenda;
- Qualquer OPS que, não se tendo comprometido com a solução proposta, posteriormente venha-se a co-instalar, deverá incorrer, salvo acordo em contrário, no custo relacionado com a instalação da referida solução de climatização, na proporção a acordar pelos OPS.

Actualmente, sempre que um OPS pretende uma melhoria nas condições de climatização, prestadas num dos locais PTC ocupados por um ou vários OPS, a PTC elabora uma proposta (que inclui orçamento e tempo de execução previstos para realização das obras), submetendo-a à apreciação do OPS que a solicitou. Este, em caso de aceitação da proposta, é responsável pelo pagamento integral dos trabalhos à PTC, podendo, caso o entenda, acordar com outro(s) operadores que se encontrem no mesmo local a



repartição do respectivo custo, na proporção acordada pelas partes beneficiárias. Tal repartição é efectuada directamente pelos OPS entre si, sem intervenção da PTC.

Nenhum outro OPS, para além do que aceitou a proposta da PTC, fica vinculado ao pagamento de qualquer valor, podendo tornar-se, no entanto, beneficiário das melhorias realizadas.

Por outro lado, atendendo ao ponto 2.4 do Anexo 3 da ORALL, do qual consta que as condições ambientais a disponibilizar são as existentes no local, consideramos que a PTC poderá não ter legitimidade para proceder à repartição do custo por um novo OPS que venha a co-instalar-se, após a conclusão dos trabalhos de instalação da solução de climatização.

Atendendo a que o procedimento actualmente seguido não tem sido objecto de reclamações por parte dos OPS e tem sido bem aceite, propõe-se a respectiva implementação ao abrigo da ORALL, desde logo porque se trata de um procedimento já estabilizado entre a PTC e os OPS e menos potenciador de situações de litígio.

A PTC concorda, contudo, que sejam estabelecidos prazos de resposta, conforme constam deste ponto do SPD.

D 35. Deve a PTC incluir na ORALL a possibilidade de utilização, no seu âmbito, de quaisquer tecnologias/plataformas que estejam em conformidade com as normas internacionais aplicáveis definidas no âmbito do ITU-T e/ou ETSI, salvo impedimento de ordem técnica devidamente fundamentado caso a caso, comunicado ao interessado e ao ICP-ANACOM no prazo máximo de 20 dias após o pedido.

A PTC considera ser possível, no âmbito da ORALL, aos OPS utilizarem quaisquer tecnologias que se suportem em lacetes de cobre e que estejam em conformidade com as normas internacionais aplicáveis definidas no âmbito do ITU-T.

No caso da tecnologia VDSL2 em particular, a PTC considera que existem variáveis associadas à própria tecnologia que devem ser ponderadas e acordadas tendo em vista a minimização dos possíveis efeitos nefastos da utilização dessa tecnologia em simultâneo com as restantes definidas no âmbito do ITU-T.



A norma ITU-T G.993.2 define, para a tecnologia VDSL2, múltiplos planos de frequências com acentuado impacto na gestão espectral dos cabos de cobre. A minimização dessas interferências obriga à utilização de um único plano de frequências pelos diversos operadores.

A definição dos planos de frequências para a tecnologia VDSL2 assenta na seguinte parametrização:

- a) *PSD Shape: Exchange* ou *Cabinet*
- b) *Band Plan: 997* ou *998*
- c) *Annex: A, B, M*
- d) *Spectrum profile: 8A, 8B, 8C, 8D, 12A, 12B, 17A* ou *30A*
- e) *US0: On* or *Off*
- f) *Power boost: M1* ou *M2*
- g) *UPBO: On* or *Off*
- h) *ADSL / ADSL2+ Band Usage: On* or *Off*

Não tendo a PTC, neste momento, planos de introdução da tecnologia VDSL2, a sua principal preocupação é manter a integridade de funcionamento das tecnologias actualmente massificadas nas redes de cobre. Nesse sentido, considera-se que existem opções associadas a determinados parâmetros que devem tomar os seguintes valores:

- US0: Off
- UPBO: On
- ADSL Band Usage: Off
 - - ADSL2+ Band Usage: Off

Neste contexto, a PTC considera que se torna fundamental para a utilização da tecnologia VDSL2 no âmbito da ORALL, que a ANACOM, conjuntamente com todos os operadores interessados, defina uma máscara única; ou seja, deve ser efectuada a selecção de uma única opção para os parâmetros a) a h) acima indicados.

D 36. A PTC deve desagregar os lacetes não activos na central e na rede local previamente à intervenção nas instalações do cliente.



Actualmente, os procedimentos internos de provisão de lacetes não activos que estão implementados na PTC já vão no sentido preconizado neste ponto do SPD. Não obstante, existem situações em que os trabalhos na central são feitos simultaneamente com a intervenção nas instalações do cliente, quando existe um técnico a trabalhar no lacete na central para além do técnico que faz a instalação no cliente.

Assim, e para salvaguardar estas situações, a PTC considera que o texto proposto pelo ICP-ANACOM deverá ser ajustado nos seguintes moldes: “A PTC deve desagregar os lacetes não activos na central e na rede local previamente ou simultaneamente à intervenção nas instalações do cliente. ”

D 37. A PTC deve incluir na ORALL um mecanismo simples e eficiente de reagendamento da desagregação de lacetes não activos para as situações em que a instalação/ desagregação não ocorreu.

A implementação de um mecanismo de reagendamento da desagregação de lacetes não activos para as situações em que a instalação/desagregação não ocorreu, para todos os casos (imputáveis à PTC e imputáveis ao OPS, incluindo ao seu cliente), carece da alteração de procedimentos, eventualmente através da criação de pendências, e correspondentes desenvolvimentos de SI. Tal reveste alguma complexidade, atendendo não só à necessidade de criar e validar as pendências em SI, como também à necessidade de coordenar os reagendamentos entre a PTC, o OPS e o cliente final, e ainda de facturar o OPS pelos custos em que a PTC incorre por segundas deslocações ao cliente imputáveis ao OPS.

O desenho dos processos e a especificação dos desenvolvimentos implicam uma prévia análise, morosa e complexa, que não foi possível levar a cabo dentro do prazo concedido para resposta ao presente SPD, e que deverá ser efectuada antes de qualquer tomada de decisão sobre esta matéria, nomeadamente para avaliação de prazos e custos de implementação e da razoabilidade de incorrer nestes últimos face à relevância dos benefícios obtidos com tal implementação.

Por outro lado, também no que respeita a mecanismos simples e eficientes de minimizar o número de falhas de desagregação de lacetes não activos, a PTC implementou um procedimento, habitualmente designado por “cliente ausente”, no âmbito do qual o OPS disponibiliza um contacto para o qual o técnico da PTC liga, durante o processo de desagregação de um lacete não activo, em caso de impossibilidade de acesso às instalações do cliente final. Este processo traduziu-se numa redução substancial do número de fornecimento de lacetes encerrados com o motivo “Casa Fechada/Cliente



Ausente". Assim sendo, neste momento, a maioria das desagregações fechadas com este motivo resultam do facto dos OPS não conseguirem desbloquear a situação junto do cliente final, pelo que, nestes casos, terão de reiniciar o processo.

Fazemos ainda notar que um reagendamento por motivos imputáveis ao OPS (ou ao seu cliente) implica a reserva de recursos enquanto se aguarda o reagendamento, o qual poderá nunca vir a concretizar-se, dadas as circunstâncias. Assim, a ser implementado um processo de reagendamento, terá de ser previsto um número limite de tentativas de reagendamento, bem como um prazo máximo para os OPS efectuarem tal solicitação.

Face ao exposto, **reitera-se a necessidade de avaliar os custos de implementação da solução preconizada neste ponto do SPD vis-a-vis a relevância do benefício resultante para todas as partes envolvidas.**

D 38. A PTC deve alterar o prazo para que os OPS remetam à PTC os resultados do teste, de 10 dias úteis para 15 dias úteis.

A PTC não tem nada a opor.

D 39. A PTC deve aceitar os resultados dos testes efectuados pelos OPS, não devendo impor restrições injustificadas aos respectivos métodos de medição, salvo objecções devidamente fundamentada.

Os operadores têm hoje disponíveis diferentes metodologias para aferir da qualidade das linhas de cobre para prestação dos vários serviços.

O método usado na realização das medidas de Atenuação traduz-se em diferentes resultados, razão pela qual é importante um conhecimento do mesmo para se poder avaliar o seu significado. As metodologias actualmente mais utilizadas para esse efeito são:



ME (Medidas eléctricas): Neste caso utilizam-se as medidas eléctricas para estimar o comprimento eléctrico de um lacete e, a partir desse valor, estimar um valor de atenuação a uma frequência nominal - a frequência de referência do serviço (ex: ADSL – 300 kHz).

Medidas DELT (Dual Ended Line Testing): Os organismos de normalização adoptaram definitivamente estas medidas no ITU G.992.3. Assim, esta capacidade de diagnóstico de qualidade do lacete vem embebida nos chipset xDSL e permite avaliar as condições do cobre sempre que o equipamento de cliente (CPE) e equipamento de central (DSLAM) estejam ligados e activos. A medida de atenuação é efectuada em todo o espectro de transmissão do serviço e não apenas na frequência de referência como no caso anterior.

Medidas SELT (Single Ended Line Testing): Apesar de não estar completamente normalizada, alguns dos fabricantes de tecnologia xDSL têm esta funcionalidade disponível nos seus chipsets. Este método, através de reflectometria, permite a realização de testes sem equipamento de cliente ligado. O SELT está vocacionado para a pré-qualificação de linhas para o serviço xDSL e, por o método de testes ser diferente do anterior, os resultados das medidas podem ser distintos.

A PTC utiliza a seguinte metodologia de medidas:

- Lacetes sem serviços suportados em ADSL - Medidas eléctricas e medidas SELT nos locais onde tem instalado os respectivos módulos de medida;
- Lacetes com serviços suportados em ADSL – Medidas eléctricas e medidas DELT.

A experiência diz-nos que os valores de atenuação medidos pelos DSLAM (Medidas DELT), tipicamente variam com o fornecedor de DSLAM e respectivas versões de software, bem como com o modelo de CPE e respectivas versões de software.

Adicionalmente, a atenuação calculada utilizando a Medida Eléctrica não é comparável com as medidas DELT e SELT, pois a metodologia utilizada, conforme acima descrita, é completamente distinta.

A comprovar esta realidade, em dois momentos distintos, a PTC e a Sonaecom efectuaram um conjunto de acções em lacetes activos, com vista a aferir a coerência entre os sistemas e metodologias de medida dos dois operadores.



Para esse efeito, definiu-se um conjunto de lacetes activos que iriam ser desagregados. Previamente à desagregação, a PTC efectuou medidas eléctricas e medidas DELT com os seus sistemas para os casos em que os clientes tinham o serviço ADSL na PTC.

Após a desagregação, o OPS efectuou as medidas possíveis com o seu sistema de medida e enviou à PTC os dados para comparação.

O quadro abaixo apresenta o resultado, apenas em termos de atenuação, deste estudo para três casos concretos:

[início de informação confidencial]

[fim de informação confidencial]

Das medidas acima, e considerando apenas as medidas de atenuação do DSLAM PTC e as medidas de atenuação enviadas pela Sonaecom, uma vez que numa reunião com este operador nos foi referido que efectuavam medidas via DSLAM, verificou-se que existem diferenças significativas entre os valores medidos pela PTC e pelo OPS em causa.

Assim, e face às várias análises comparativas efectuadas, a PTC considera que não estão reunidas as condições para garantir uma comparação fiável entre os resultados das medidas efectuadas pelos diferentes operadores.

Contudo, a PTC considera que poderá continuar a registar todas as medidas enviadas pelos OPS nos 15 dias úteis seguintes à desagregação do lacete. Estas medidas servirão apenas como referência para análise comparativa com as medidas enviadas pelo OPS aquando da participação de uma avaria.

D 40. A PTC deve assegurar, no mínimo, aquando da reposição do lacete após operações de reparação ou manutenção, os níveis transmitidos pelos OPS aquando do envio dos resultados do teste.

Pelo exposto no ponto anterior, **reitera-se que as medidas enviadas pelos OPS nos dias seguintes à desagregação do lacete devem servir apenas como referência na análise de uma avaria, não**



podendo a PTC estar vinculada às mesmas, uma vez que não é possível uma comparação fiável entre os resultados das medidas efectuadas pelos diferentes operadores.